



PARECER JURÍDICO N.º 94/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de postagem e encomendas, cartas e demais serviços postais e telégrafos, a fim de atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de referência.

Interessado: Senhor Francisco das Chagas Farias
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – SINGULARIDADE DO OBJETO – REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. Configura-se a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação de serviços de postagem e telégrafos pela Câmara Municipal de Mossoró, por sua natureza, só pode ser fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em virtude do monopólio legal estabelecido pelo art. 21, inciso X, da Constituição Federal e pela Lei nº 6.538/1978. Resta demonstrada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a situação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual se mostra regular, com a devida apresentação dos documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 02/2023 desta Casa Legislativa. Parecer pela legalidade da contratação e prosseguimento do feito.

I. RELATÓRIO.

01. Trata-se de Processo Licitatório 036/2025 (inexigibilidade 003/2025) que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de postagem e encomendas, cartas e demais serviços postais e telégrafos, fundamentada no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

02. Consta nos autos do procedimento administrativo que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos, elaborado pela Sra. Isabela Giovana Félix Pereira Freitas, Diretora Geral da Câmara

160



Municipal de Mossoró, bem como pelo ETP, confeccionado pela Diretora Financeira, a Sra. Luana Raiane Bezerra Moura.

03. Consta nos autos o DFD; Despacho da Comissão Permanente de Governança; Proposta Comercial de 2025; documentação da empresa, comprovando notória especialização e contratação com outros órgãos da administração pública; Termo de Referência; Despacho da Presidência; Termo de Autuação do Processo e o Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

04. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Geral, a fim de se lavrar Parecer Jurídico conclusivo, na forma do artigo 53 e do artigo 72, III, da Lei n.º 14.133/2021, bem como do artigo 264, da Resolução n.º 02/2023 desta Casa Legislativa.

05. É o relatório. OPINO.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

II. 1. QUANTO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI N.º 14.133/21.

06. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no artigo 74 da Lei n.º 14.133/21. Nesses casos, existe inviabilidade de realizar a competição ou é impossível licitar¹. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

07. Nos moldes previstos no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/21, é

¹ BOSELLI, Felipe. In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº14.144/2021, de 1º de abril de 2021 - vol. 2. Editora Fórum, 2024. pág. 56. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sergio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord).



inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

08. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a observância de requisitos formais para que a eventual pactuação esteja em conformidade com as determinações legais. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para os casos de contratação pela via da inexigibilidade de licitação.

09. Nesse sentido, a Resolução 02/2023, que trata da regulamentação da Lei nº. 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró/RN, dispõe sobre os procedimentos formais que deverão ser observar para elaboração do planejamento da contratação que ensejam dispensa ou inexigibilidade da licitação, com a finalidade de dotar maior transparência aos processos que tratem de tais casos. Colacionamos abaixo as principais disposições:

Art. 162. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral da Câmara Municipal de Mossoró, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

(...)

Art. 167. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021,



são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 168. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 169. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §12 do art. 74 da Lei Federal n.2 14.133, de 2021.

10. Conforme colacionado, o processo deve ser instruído com uma série de documentos essenciais. Entre eles, destacam-se a indicação do dispositivo legal aplicável, a autorização do ordenador de despesa e a consulta prévia sobre empresas impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Também são exigidas as declarações previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis. Todos os documentos constam dos autos.

11. Ao tratar da definição do termo “inviabilidade de competição” Felipe Boselli², aduz que “a licitação só será possível nos casos em que a paridade entre os licitantes puder ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos, ao passo que a subjetividade em qualquer um desses parâmetros conduzirá a inexigibilidade de licitação”.

12. A inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, demonstrando-se a inviabilidade de competição. Tal situação ocorre quando não há outros agentes no mercado capazes de fornecer o objeto da contratação com a mesma exclusividade ou características essenciais, por força de lei ou de fato.

13. Importa destacar ainda o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que

² BOSELLI, Felipe. In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº14.144/2021, de 1º de abril de 2021 - vol. 2. Editora Fórum, 2024. pág. 63. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sergio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (coord).

ABW



dispõe que a inexigibilidade de licitação deverá estar tecnicamente justificada e instruída com documento que comprove a exclusividade. No presente caso, entretanto, a exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está amparada diretamente na Constituição Federal e na Lei nº 6.538/1978, de modo que a comprovação se dá por meio da norma legal em si, dispersando-se a apresentação de documento emitido por entidade registral ou comercial.

14. O presente caso trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de postagens e encomendas, cartas e demais serviços postais e telégrafos. O art. 21, inciso X, da Constituição Federal, dispõe que compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. A regulamentação dessa competência se deu, notadamente, pela Lei nº 6.538/1978 (Lei de Serviços Postais), que atribuiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a exclusividade na exploração dos serviços postais considerados como serviço público de caráter obrigatório universal. Essa exclusividade legal impede que outras empresas concorram na prestação de tais serviços, configurando a inviabilidade de competição exigida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

15. Portanto, para os serviços que estão sob o monopólio legal da ECT, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a medida que se impõe, visto que o objeto de contratação só pode ser fornecido por um único agente no mercado.

16. Em relação às formalidades, o processo se encontra hígido. Numerado e devidamente assinado pelos responsáveis. O Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos encontra-se em consonância com a legislação vigente.

17. Deste modo, não restam dúvidas que o presidente desta Casa Legislativa poderá decidir pela aquisição direta, tendo em vista que as formalidades necessárias para a contratação direta pela via da inexigibilidade foram atendidas.

III. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, verifica-se que o presente processo de contratação direta, fundamentado na inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso I,

fls. 9



Câmara Municipal de Mossoró
Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria Geral

da Lei nº 14.133/2021, atende aos requisitos legais e administrativos exigidos. A exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação dos serviços postais, decorrente de monopólio legal, foi devidamente demonstrada nos autos, evidenciando a inviabilidade de competição para a prestação do serviço pretendido. Ademais, todas as formalidades foram devidamente observadas, havendo regularidade da instrução processual.

19. Dessa forma, esta Procuradoria Geral manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, bem como pela regularidade do Contrato Administrativo, permitindo o regular prosseguimento do feito.

20. É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Mossoró/RN, 28 de julho de 2025.

Breno Vinícius de Góis
BRENO VINÍCIUS DE GOIS

Procurador Geral da Câmara Municipal de Mossoró
OAB/RN 9.583